



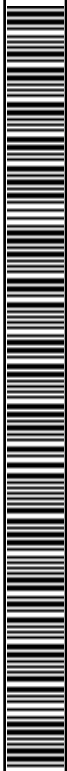
**AO DOUTO JUÍZO DA 3.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
– ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0013546-81.2018.8.16.0031

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as sociedades empresárias **BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI** e **PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI** adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – O RELATÓRIO PROCESSUAL

A Administradora Judicial informa que, em atenção ao ato ordinatório de mov. 2221.1, elaborou relatório do feito, que sege anexo, o qual indica os principais movimentos processuais, a fase dos recursos vinculados ao processo principal, apontando os RMAs protocolados e o relatório do cumprimento do PRJ.





II – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ainda, apresenta em anexo o relatório do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o qual demonstra que as Recuperandas iniciaram o pagamento dos credores da Classe I, até o momento quitando inicialmente as verbas de natureza salarial.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 9 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177